



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

À Comissão de Licitação,

Em resposta ao despacho da Comissão de Licitação do dia 09/11/2015, segue análise a respeito dos recursos interpostos pelas empresas LIMOPLAN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME e RICK DE MAGALHÃES V PEREIRA – EIRELI quanto às suas inabilitações:

a) LIMOPLAN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME

O Edital exige em seu item 7.3.3:

7.3.3 Qualificação Técnica. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.3.3.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, **em nome do licitante**, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: **[GRIFO NOSSO]**.

7.3.3.2.1 Execução de pintura texturizada, em quantidade igual ou superior a 900 m²;

7.3.3.2.2 Execução de concreto armado, em quantidade igual ou superior a 16m³;

A exigência de que trata o edital tem como parâmetro legal a súmula 263/2011 do TCU que diz:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes,

